



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/SOD/SP

Assunto: **Decisão - recurso a Auto de Infração e Notificação**

Destino: **Interessado**

Processo: **08709.000535/2024-09**

Interessado: **DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SOROCABA - DPF/SOD/SP, MARCELA IVONNE SALAZAR CISTERNAS**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto contra o Auto de Infração e Notificação nº 0236_00040_2024, aplicada em desfavor de **MARCELA IVONNE SALAZAR CISTERNAS**.

DOS FATOS:

O (a) recorrente ingressou em território nacional em 19/09/2019, pelo AEROPORTO INTERNACIONAL GOV. ANDRÉ FRANCO MONTORO, com prazo inicial de estada até 19/09/2019, prorrogado até (sem prorrogação). Após essa data, permaneceu ilegal no país.

Compareceu no Posto da Estrangeiros da Delegacia de Polícia Federal de Sorocaba/SP, em 27/02/2024 para se regularizar, ocasião em que foi recebido o Auto de Infração de Notificação em epígrafe, bem como a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao disposto no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, sendo cientificado (a) no ato de seu direito de recorrer no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 309 do Decreto 9.199/17.

Apresentou recurso tempestivamente.

ALEGAÇÃO DE DEFESA:

Alega o (a) recorrente, não possuir condições financeiras para arcar com o valor, também mencionou ter problemas de saúde, e por conta disso realizar tratamentos que a deixam limitara para realizar suas atividades habituais, tendo encaminhado atestado médico que comprova estar em tratamento.

Também menciona o [decreto nº 6.975, de 7 de outubro de 2009](#).

DA DECISÃO:

1. Considerando que a fixação da pena de multa considerará a situação econômica do autuado, nos termos do artigo 305, do Decreto 9199/17;
2. Considerando as limitações para a realização das atividades habituais em razão de problema de saúde, apresentado por atestado médico enviado pela interessada.
3. Considerando as diretrizes da política migratória brasileira, no sentido da promoção de entrada regular e de regularização documental e;

4. Considerando o decreto nº 6.975, de 7 de outubro de 2009.
5. Diante da discricionariedade concedida pela lei para que a autoridade competente possa reduzir o valor da multa aplicada e, tendo em vista ter ficado demonstrado a modesto poder aquisitivo do recorrente, **DECIDO reduzir a multa aplicada em 100%, isentando-o (a) do pagamento da multa;**
6. Assim, o (a) interessado (a), tendo ciência desta decisão, tem o prazo de 30 dias para regularizar sua condição de residente no país, caso ainda não o tenha feito.
7. Para inativação da multa, no STI-MAR.

Sorocaba, 01 de Abril de 2024.

LUIS FELIPE OLIVEIRA FERNANDES

Agente de Polícia Federal

UMIG/NPA/DPF/SOD/SP



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE OLIVEIRA FERNANDES, Agente de Polícia Federal**, em 01/04/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34591420&crc=34D4CE4F.
Código verificador: **34591420** e Código CRC: **34D4CE4F**.